



## Resolução n.º 2/07 – PG

**Assunto: Aprovação do Programa de Fiscalização da Secção Regional da Madeira para 2008**

O Plenário Geral do Tribunal de Contas, reunido em 19 de Dezembro de 2007, delibera:

- 1) Aprovar, nos termos da alínea h) do art.º 75º, conjugada com a alínea b) do art.º 104º, ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, tendo presente os princípios fixados no Plano Trienal 2008 – 2010, os programas anuais de fiscalização prévia, concomitante e sucessiva da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, para o ano 2008.
- 2) Não accionar a possibilidade prevista na alínea a) do n.º 1 do art.º 38º da mesma Lei n.º 98/97, não dispensando de fiscalização prévia, em 2008, qualquer serviço ou organismo sujeito à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.
- 3) Fazendo uso da faculdade concedida pelo n.º 4 do art.º 51º, aplicado em articulação com o n.º 3 do art.º 107º, da Lei n.º 98/97, no ano 2008, as Juntas de Freguesia ficam dispensadas da remessa, à SRMTC, das respectivas contas.

As entidades antes assinaladas devem organizar e documentar as contas nos termos das instruções aplicáveis, e mantê-las em arquivo nos prazos previstos nos art.ºs 51.º, n.º 5 e 70.º da citada Lei, e enviar à SRMTC, nos prazos legais de prestação de contas, os seguintes mapas/documentos:

- a) Orçamentos aprovados;
- b) Controlo orçamental da despesa e da receita;
- c) Fluxos de caixa;
- d) Caracterização da entidade e o relatório de gestão;
- e) Acta da reunião em que foi discutida e aprovada a conta;
- f) Relação nominal dos responsáveis, com indicações do período a que se reporta a conta e, ainda, dos respectivos vencimentos líquidos anuais.

Publique-se na II Série do Diário da República e na II Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, nos termos do art.º 9º, n.º 2, alínea e), e n.º 3, da referida Lei n.º 98/97.

Lisboa, 19 de Dezembro de 2007

O Conselheiro Presidente

(Guilherme d'Oliveira Martins)